

Reunida de todas as provisões & cartas
del Rei nro sñor & das mais Reis des-
tes Reinos & doutros papéis mais de em
por tancia q̃ neste Livro por promissão de sua
Majestade se trasladarão no anno de 1604.

Carta de confirmacão del Rei dom Filipe nro sñor
primeiro Rei de Portugal Fol. 1.

Carta del Rei dom Pedro q̃ os regateos & regateiras possuão em
prestarão d'os callegos pescadores acorã do qual por ordem dos
almotacces se darão opescado q̃ semontar no dito emprestimo
afel. Fol. 1. Envolta

Carta del Rei dom Pedro q̃ os escriuas não leuem d'os
pellas cartas de confirmacoes feitas aos Buires. Fol. 2. verso.

Carta del Rei dom Fernando q̃ os carneiros da corte
nam Tomem aos do Porto os gados q̃ nas feiras tiverem cõpra
dos Fol. 3.

Carta da rainha dona Leonor per q̃ manda q̃ os vinhos dos
q̃ não forem moradores no Porto se almotacem fel. Fol. 3. ver.

Carta del Rei dom João per q̃ manda q̃ estando acorte
no Porto não se apresente nenhuma dasseiras nem nenhuma dos mer-
cadores nem cõ viúvas nem cõ mulheres casadas q̃ tiverem
sens maridos ausentes. Fol. 3.

Carta del Rei dom João q̃ os presos os guardem
os alcasais & não os moradores da cidade Fol. 4. ver.

Carta del Rei dom João per q̃ confirma os Buloa-
dos de Bouças, Aguiar, Refoios, Penafiel, Gaia, vil
Lanoura acidade como dantes estinsão. Fol. 4. ver.

Carta del Rei dom João q̃ possuão por imposicoes na
comercia q̃ necessarias forem Fol. 5.

Carta del Rei dom João q̃ grandes fidal-
gos não estinsão na cidade mais q̃ tres dias Fol. 5.

Carta del Rei dom João q̃ os moradores de vil
Lanoura & Gaia não paguem portagem Fol. 6

ta de d'os
lebre & de d'os

Angostado

reio

effeio

fideio

leido

Lanoura não paga

Carta del Rey D. João q os moradores de Matosinhos da Moura e de Samogueal não leuẽ sal da Cidade e venderem se não p. Talga de seus pescados. E q os moradores da Cidade p. não mandar buscar ervas aos campos sem que damne as novidades. fol.

7. nov.

Carta del Rey dom João q ho Gregedeor não pague as diligençias q mandar fazer acusta dos m. do C. fol.

Carta del Rey D. João q os ouvidores se fação p. pelos ouvidores. fol.

Carta del Rey D. João q sobre direitos de Roupas e outras cousas q se vendem a Alfândega. fol.

8. nov.

Carta del Rey D. João q os que trouxerem arneses e armas de fora do Reino não paguem siza pella sua parte quando as venderem. fol.

11. nov.

Carta del Rey D. João q nem fidalgos nem viúvas da mesma calidade adm. Abades. Meiores de S. Tiago e aius f. sem na cidade nem nella tenham propriedades. fol.

12

Carta del Rey D. João que nenhum estrangeiro possa vender panos de retalho. fol.

12. fev.

Carta del Rey D. Duarte porque manda que villa nova e Garcia seia da correio do Porto. fol.

13. fev.

Provisão del Rey D. Affonso porq conserva a cidade em todas suas irradicoes e lhas confirma como pellaos Reis seus predecessores esturão de das a cidade. fol.

13. fev.

Alvara porque os creadores possam gastar vinte em vinte e mais no que lhes parecer e que os Gregedeores seia obrigados a lhos levar em conta. fol.

14. fev.

Provisão del Rey D. Affonso porque da premissa cidade q nenhuns estrangeiros possam carregar suas terras mercaderias tiradas al e vender. fol.

15. fev.

Provisão del Rey D. Affonso e abento que se tomou em cortes gerais que se fizesse servico ao dito f. de cento e cinquenta mil dobras. f.

16

Provisão del R. D. Affonso perq manda q o Almirante Rui de mello não tenha Jurdição em coisa que to que aos alcajdes e arraes e portinheiros de Galleg né sobre elles por ouydores. fol. 20

Provisão q os snrs das terras e fidalgos não comprem pelletarias nem mercadorias q os mercadores costumão comprar p fora do Reino fol 20 to uise.

Que nenhuns fidalgos nem outros que tenham Jurdições embarquem mantimentos q vão de uir p a Cidade fol. 21. to

Que nenhuns fidalgos, Cavalheiros, Abb^{es} bentos, Priores, Comendadores e p^{es}oas poderosas possam naciãde estar mais q tres dias fol. 22

Que nenhuns desembargador, Corregedores, Juizes e outras Just^{as} me tam nenhuns fidalgos depose das iurdições da cidade sem que prim^o ella ser ouvida fol. 22. to

Provisão del R. D. Joao q nenhum cidadão do Reio seia metido a tormento com outros mais preuileios q noutro preuileio se contem fol. 23. cuseq.

Que o Cabido de ascas q tem habita da rua noua per certa renda de pão do q paga a Pen de madureira. E sem oque se arbitrar fol. 25

Provisão perq obedição a Christou de carualho como a C. emquanto tomar residência a francisco diz da mara fol. 25

Provisão sobre amoderação q sobre os emprimentos que S. A. mandou fazer no Porto pelo p^o f^o coelho fol. 25. to

Provisão perque se confirmou hu acordo da cidade de quem trazer pão a ella ser izento de pagar hercio. fol. 26

Provisão de francisco de lucena perque ha de servir de Juiz de fora na cidade fol. 26 to

Provisão perque se corte carne de vaca por hu anno a vinte centis fol. 26 to

Provisão que os trombetas seis q se de milis a cada hu fol. 27

Provisão per que deixem levar a Ant^a de silveira lincente moos de trigo para lisboa sem delles lhe tomarem coisa alguma fol. 27

Provisão perque se mande fazer diligencia e as pessoas q tem iurdições e onrras ha de pagar pela a tranqua do p^o e sobre outra informação que se ha de tomar sobre trinta milis para e fazer m^o terreno e escuado e a conto sobre os que matão bombas de p^o bal com re de de torro fol. 27 to

Prouisão sobre que se manda fazer informação se perante o C^o da comarca aduoga-
rão mais que tres procuradores — fol 27

Prouisão que se de ajuda e fauor adlogo depaz pera auer de embarcar
pera Lisboa desdito mil algn de trigo — fol 28

Prouisão que Diogo depaz não empre mais trigo e que nos mantimentos
que nem pello deuro a baixo faça acidade aq^o m^o q^o bem lhe parecer
e que se mande na augua de S. Domingos e S. Fr. se faça ca-
mo rias Prouijons de S. Al. esta manado — fol 28 to

Outra Prouisão q^o se corte mais carne per h^o anno a uite ceitis — fol 29

Prouisão perque releua o torçam^o do contador e quanto aos sellos
o corregedor da corte com deus desembargadores o act^o e minem
Las noventa e seis oras de fonia. se p^o dar a misericor-
dia pera guarnica^o das tumbas — fol 29 to

*que pos
fol 29
gruipa* **P**rouisão que se não guarde m^o preuileio nos m^opos^oeiros dos cativos
se não forem de freiguesias m^ostr^o ou hermidas de muita roma-
gem e que sobre as iurdições e catos de m^ostr^o requirad^o per
ante o Corregedor — fol 29 to c^ose.

Prouisão q^o João a^o carniccio dos corenta carneiros q^o he tomou o
meijinho se lhe tornem ametade que pertencia a sua Al. — fol 30

*nom
aficio* **P**rouisão porq^o se haporesceu enarse de novo o officio q^o pedia Duarte, in-
come — fol 30 to

*colho
29 to* **P**rouisão perque se manda ao C^o da cidade auer sobre o Couto de Grijó
coet^o excederem o m^odo noque toca a suas iurdições — fol 30

Prouisão q^o dem ao P^o Vaçarias arponsadas q^o nacidade te e camas — fol 31

*que no
corne
inferio
gruipa* **P**rouisão que as emleioes dos officiais da camara se não façam per
fajas se não conforme a ordenaçã e que nenhuns carneiros co-
tem em m^ostr^o carne — fol 31 to

*que
gruipa* **P**rouisão que o rendim^o da imposiçã do sal segard no terreiro e cais da v^obi^o
emarca de Macavelho e Alameda da rua das flores — fol 32

que **P**rouisão perque S. Al. concede per quatro annos mais a imposiçã
do sal pera as obras publicas da cidade — fol 32 to

*que
gruipa* **P**rouisão perque se manda dar catos innocent^o m^otr^o aos padres
de S. Domingos p^o acabarem de fazer a augua aosen m^ostr^o — fol 33

Prouisão perque jurou o Principe Dom João em Almeirim — fo 33

Carta del Rei perque agar deçe acidade em reposta da visita-
cã q^o he mandou fazer per rario camello e ant^o cam^o — fol 33 to

Prouisão bern^o sua Alteza manda dar aos pp. de S. Domingos 20 mil^o
p^o leuarem a augua ao seu m^ostr^o — fol 34 to

compul

que se mande
que se mande
que se mande
que se mande

- C. Prouisão per que se manda pagar a Diogo Brandão e a fr^a de Souza
procuradores q^{os} foram a corte das rendas do C^o e não
bastando da imposição do sal. fol. 35.
- C. Prouisão per que se guardem as ordenações de não tirar e boia
das de ante de ou e minto
E que se leve em conta o d^o q^o se gastou em trazer a água
ao chafariz velho das Angustas
E que assim ho que sera necessário p^a se acabar o Chafariz
de S. Domingos fol. 35 - to
- C. Prouisão per que ha de servir o C^o de Tolamea a lices de uareja fol. 35 - to
- C. Prouisão per que se manda q^o obriço da terra de tres os
montes ualha a ocutenta e cinco rs e o cento e minto a setenta
rs e que assim os uareadores das p^{as} poderosas q^{os} tem elleiros. fol. 36.
- C. Prouisão pera Lucas g^obaldo levar p^a Lisboa mil alq^{os} de pão. fol. 36 - to
- C. Prouisão per que se manda fazer taxa geral fol. 37
- C. Prouisão que se não use da taxa geral ate setembro de 1546. fol. 37
- C. Prouisão q^o se deueem fazer carnes pera prouimento das naos da India. fol. 38.
- C. Prouisão q^o se não tire da Cidade e do termo e q^o iam de fora
se possa tirar do lla barra pera onde quizerem e que ataxa se cu
pra nas p^{as} ecclesiasticas e Comendadores. E. Reposta sobre
uir a enlejação dos uareadores fol. 38 - to
- C. Prouisão que se possa vender obriço que vier de fora a go rs.
e minto cento e mais s. rs. que o da terra fol. 39.
- C. Prouisão per que se manda q^o acidade conforme do q^o sera
comidar a marceal de gouernar cada anno por ensi
nar gramatica fol. 39 - to
- C. Prouisão per que ha de servir de Juiz o J^o de cepeda fol. 39 - to
- C. Diligencia que se mandou fazer sobre h^o nauio aberto do que
uicio de mina forda fazenda e renda que nelle uinha fol. 39 - to
- C. Prouisão per que se manda emprestar mil cruzados
do cofre dos orcos pera se comprar pão p^a acidade fol. 40
- E que dem. a marceal de gouernar de 2 mil rs cada anno
e que se tira lembrança de se mandar novos uareadores fol. 40 - to
- C. Prouisão per q^o ha de servir de C^o Garças medez dantes fol. 41
- C. Carta per El Reitoria lembrança que ao p^o q^o vem de fora. que
otereça na Cidade e do termo se não tire renda fol. 41
- E que se deue enes Inatural de visco entregue acidade os da
peis q^o della tem e escripta acidade de C^o entender na

provisão do Cpo de D^o e ahi escuzada q^o Juiz dos orfãos não sirva de
conceder, e escuzada a Cidade em que o Juiz dos orfãos seia em
leito pela Cidade e não possa de fora, e setora curadado e lembran
ca em mandarem novos officiaes

C. Provisão q^o Miguel roiz sirva outros tres annos de alcaide não
tendo culpas e querendo os vrendores fazerlo fol 41. 842

C. Provisão porque se concede a Cidade a provisão do sal por mais 5. annos. fu 42

C. Provisão para ir hui p^o da cidade fazer contra do que esta por pagar
dos cento e noventa mil cruzados de q^o os povos fizeram serviço
aos Rejs. fo 42. 70

C. Provisão q^o ho C^o tome conta de 4 mil r^o aos q^o dispono que aci
dade lhe da cada anno. fo 43. 70

C. Provisão porque da imposição do sal se de cada anno ate se acabar
amisericordia, ou que comparecer aos vrendores. fo 43. 70

P. q^o Juiz dos orfãos
C. Provisão que o Juiz sirva de C^o em sua ausencia do vrendor
velho de Juiz de fora. fo 44

o Juiz
C. Provisão porque se confirma hui accordo q^o a Cidade fez o vinho
do Cutello se almotace. fo 44. 70

o Juiz
C. Provisão porque se manda por C^o ho Doctor simão de carualho. fo 46. 70

C. Provisão porque se manda por Juiz de fora ho P^o bras fragozo. fo 47

C. Provisão porque se manda por C^o ho P^o de lucena. fo 47

C. Carta porque a enleição dos vrendores uira omajo cedo que for p^o b^ond^o
e que m^o se l^o se l^o esteia na Cidade p^o se curar ate certo termo limitado. fo 47. 848

v. a. a
C. Provisão q^o ho meirinho do B^o não traga nara branca se provisão de Rejs. f 48. 70

branca
C. Provisão que ho Doctor Gaspar mendez dantas deride todos os carr^o
esperqueiras de for do d^oro atee pedra de s. João da pereira
estas d^orasas se paguem ascustas das rendas da Cidade. fo 48. 70

C. Provisão que ho D^o bras fragozo acabe o negocio dos carcereiros q^oes
queiras q^o estava cometido as d^o Gaspar mendez dantas. fo 49

C. Provisão porque se acabem de mandar as taixas q^o hidas ascon
sar se aijad de fazer e arejad porque senad mandadas acorte
a sua A. como tinha mandado. fo 49

C. Provisão que ha cidade do sa. fazer certo escambo p^o anno
serventia q^o ha de fazer com as casas de f^o car d^oro, e com
as casas do Ardeal farney. fo 49

C. Provisão q^o se pede ao C^o da comarca q^o p^oprerogam^o da
imposição do sal por mais annos. fo 50

C. Provisão em que o Juiz curadores traxem as casas q^o nad estiuere
aforadas de tres annos em diante. fo 51

- C. Provisão que as p^{as} que forem Arrendeiros não p^o b^o notar nas
taxas que se fizerem de p^o e outros mantimentos. — fol. 51
- C. Porque se confirma a taxa de L^o do b^o a que os Arrendo
res p^o b^o p^o p^o — fol. 51 to
- C. Porque se taxam as mais cousas. — fol. 52
- C. Que se deusse sobre os que fazem bodas de Benção ou
ninha — fol. 52 to
- C. Que Bros o^o sirva de Arrendo em lugar de Nuno
Camello — fol. 53 to
- C. Que tudo o devesado que se pescar de pec de monro atee
for dabana se venha despachar acidade e que o Mei
rinho de B^o p^o b^o traze nam — fol. 53 to
- C. Que ho C^o e Juiz de fora com ho Juiz dos crifos senten
ce em sem appellação b^o os feitos dos prezos da mise
ricordia ate certam de orelhas — fol. 54 to
- C. Que não deixem entrar nenh^o Navio de Bordaet nem
da Rochela por morrem nelles de peste — fol. 55
- C. Que Garzar riscado sirva mais tres annos de esq^ouado da
camara — fol. 55
- C. Que os 20 moios de p^o que os p^o de s^o v^o de fora avia
de levar de Grijo f^o Lisboa ondo leuem esenenda na
cidade do Porto. — fol. 55 to
- C. Que todo o proccedido delle se de a Misericordia por
como la de que s^o M^o the faz m^o. — fol. 55 to
- C. Que portemp^o de 3. annos se ponha em p^o b^o no v^o
porque se pagam a C^o de p^o e Carne e que os alms
taceis sirva de dous em dous m^o e Carta p^o ho Prior
e guardiã de s^o Fr^o p^o seus conventos a acompanharem
as procissens solenes. — fol. 56 to
- C. Que as pessoas que quizerem ir comprar p^o p^o cuenderem
no Porto o b^o ir buscar a beira e feller montes sem cor
rerem em denno — fol. 57 to
- C. Que o C^o da comarca e seus officiais se he paguem suas
descontas e camas a custa da cidade e luga
res da Greica — fol. 57 to
- C. Que os almotaceis sirva de dous em 2. meses e a
maneira que sea de ter na serventia do dito cargo — fol. 58
- C. Que o p^o que uer de tras os montes de que era feitor
ant^o de sobral senad^o aenda pelos prezos que nacidade
nal senad^o pelo que custou donde struxera — fol. 59
- C. Alvará da confirmacão dos privilegios desta cidade de sua Magestade — fol. 168.

C. Que por tempo de tres annos aia empossissão no vinho de cereal
 por coadjuvante p^a por elle se paca a ciza do pão e carne. —
C. Promissão por que concede empossissão do sal por tempo de
 seis annos. —

Carta de Jorge Dias Pereira a Simão Pereira visitando a
Dama de fátima do Rei

C Carta perq̃ e' Rey prouideira sobre aem os s̃s d̃s do sal fol
 E os officiaes da camara traixerem a carne conforme
 a seu regim̃. fol
 E que os almotaçes firmad̃ de tres em tres mezes
 na mesma folha.

que se prunera na guarda dos lugares de S. João e Matosinhos sobre uma Nas que vinha a carrocheira onde se diz morrerem de peste.

Carta del Rei perque da conta do fallecimo do Rei Dom
João seu avo accitacao do governo pela Rainha e Car,
deal seu tio _____ fol 63

Queho P. f.^o da Companhia não faça com a cidade acon-
venção e contrato que ella se pede, e que por tanto se
seja ir comprar no^o as comarcas da beira e freguesias
e que se pede p.^o se vender v.^o e azeite onde se com-
pra

Q. Torque sua Alteza pedio ao Sr^e Fr^e da Companhia de
Jhu quizebe na cidade fazer colico ————— fol 6+

Q. Porque se manda que os Recebedores e escriptaes da im-
postissimã se he não tirem seus carregos Vene de cada
pisa de v^o senão pague mais que 140 rs e que os
irredutores procedam e façam proceder contra os que pas-
sarem as p^{er}furas do v^o

Quebrada apesora por tempo de hum anno p^{ta} ir comear
parabeira Etrellos montes p^a orar em no Povo. fol 69. r

Castela de S. M. perque manda a talhar amy ino.
cencias e se faziã nã mscitas de Corpus Christi. — FL 66

Carta perque o Reymaria q̃ Gabriel de pina torne
a servir de feitor dal fardaga

que a Cidade navegante do Rio dos rios ou impedi-
m^{to} que tenha p^a não ser ou p^a não entender outro fol 67^o

C Perque s. I. manda que todas as couras lacunas naõ
uão na pte do de Corpus Christi e ali peellas. Reis,
Imperadores e outros logor honres e a cerca donde
ha de ir a pte do a qual a companhia de Prjia.

De S. D. e p. e. Eoque se manda sobre o officio de Re-
cedor da emphyteuta e Arizourenco — fol 68

Que a cidade possa enlezer. Item dos or for
na ausencia do proprietario — fol 69.

Porque a Alcaide pede a cidade que enleza por es
crutad da camara della a hui Ant de leao — fol 69.

Item se ouve por escuzado q não uotasem nas
enleicoes mais que 2 e dispono — fol 69 ^{deleto 0148}
^{de p. m. rep. l. m. r.}

Porque concede mais por tempo de 3 annos emphyteu-
são no v. — fol 69.

Provisão que trata sobre o officio do Juiz dos or for e em
cargos com que a cidade veio por ser data sua — fol 70

Porque sua Alcaide concede mais a emphyteuta dos v. por
tres annos — fol 70 + 70

Provi. porque S. A. manda q na demanda das pesqui-
ras e acaes q. Alvaro Pinto da Fonseca tras sobre a cida-
de e sobre estia a dita de manda atee ellej ser
enformado sobre nella. — fol 70 + 70
+ que Venha com
emphyteuta

Que a cidade possa vir em embargos as promissões q fôr
contra outras q a cidade tenha — fol 71

Carta da Rainha Donna Catharina porque se despe-
de do governo do Reino — fol 71

Provisão de S. A. porque manda q na percipia de
Corpus Christi não aiaõ sobre enleicoes indecentes — fol 72

Provisão perq S. A. manda enlezer dois procurado-
res que não as Ctes — fol 72

Provisão perq S. A. manda que façam a Antiqua
homem e Ant. v. b. procuradores q fôrão as Ctes a
cada das Rendas da Cidade e não bastando as
rendas da Cidade se lanceinha pela Cidade e termo. — fol 72 + 70

Provisão perq S. A. mandou vir os Capitulos que Antiqua
homem e Ant. v. b. q fôrão as Ctes e senaço em
faua della — fol 73 + 70

Que os Rend. não entrem na governança
onde esta hui + amargem. — fol 74

Que os anogados no t. q fôrão v. r. a. d. o. r. e. não
possão procurar onde esta hui A. — fol 74 + 70

Carta de sua Mag. em q manda q não se receba o Delado acausado de R. i. o.
do Palles — fol 75 + 70

Que o Officio do Juiz dos orffos esua sem prouias por s. A.
onde esta. l. 1.

fol 75

Provisão porq. s. A. manda q. nenhũ rendo emquanto o
sta. entrar na gouernança da Cidade e for offical della

fol 76

Provisão porq. a Cidade d. sa. usar dos lrs acordos e
statutos sem ter necessidade nellas de confirmação

fol 76

Provisão da ordem que se auia de ter na uenda do
canno de 63. que fide grande fome

fol 77

Provisão porq. s. A. manda q. h. C. da comarca ou
ca a Cidade, e p. no q. tomar enformação se he lito
notarem 48. nas enleicoes ou 24. somente

fol 79

Provisão porq. s. A. manda a Cidade aia vista da pe
tição que ho Conde da fr. fez fora no porto de Car
uocero e Arnelhas se desembarcarem manha
e ainhos q. as terras abdt. Conde

fol 79 to

Provisão porq. s. A. manda que se sta. comrar 200
moios de pão p. a cidade de Lisboa q. se uenderem
na cidade do Porto.

fol 81 to

Provisão porq. s. A. concede q. os mercadores q. comprã
uinho de pois que onã buscar a loba de aduã da
a seenta dias p. saõ abnir a uenda delle

fol 82

Provisão porq. s. A. manda q. se p. nha emp. bissã do
uinho p. re-fazer a quebra da ciza q. Henriquez es
tues da ueriga uer. Lançar na cidade

fol 83

Provisão q. toda a peba q. for rendo e tiner. renda de
nabeira e tras os montes d. sta. lurrem e trazer a cidade
do Porto.

fol 84

Provisão q. nenhuns enleitores se r. meem os mesmos
p. os cargos de que saõ enleitores

fol 85 to

Provisão porq. se haõ de auarhar as fazendas dos m.
da cidade e termos p. auida de se pagarem a s. A.
os cem mil cruzados de q. nas lras he fizeã ser uer.

fol 86

Provisão porq. s. A. da ao p. ao a lra p. encabeça
m.

fol 87

Provisão porq. o. l. moxar e de a cidade os vin
te mil rs de tença

fol 87 to

Provisão porq. se manda fazer auarhar da fazenda
da cidade e termos p. arepartição de cem
mil cruzados q. se haõ de pagar

fol 88 to

[illegible]